

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 200000 réis por hum anno; 100000 réis por 6 meses; 50000 por 3 meses, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 25 DE ABRIL DE 1834.

PARTES OFFICIAIS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Ilm. e Exc. Sr. — Constando que a Câmara Municipal da Villa da Praia Grande, não faz Sessões há muito tempo, por falta de comparecimento dos respectivos Vereadores, de que tem resultado graves inconvenientes ao serviço público, e particular, vou rogar a V. Ex. haja de dar as providências que julgar necessárias, a fim de que tais inconvenientes cessem de huma vez, e não sofra o serviço público, e das partes, como acontece:

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 18 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda remetter a Vm. o requerimento inclusivo de Thereza Maria do Rozario, em que pede perdão do resto do tempo da Sentença, em que foi condenado seu marido Sebastião José da Silva: e Ha por bem que Vm. informe sobre o que constar ácerca da conducta deste Réo, antes, e depois de condenado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— Constando á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., por Ofício do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba, datado de 16 do corrente, que no dia 14 do dito mês falecera o Vigário Collado da referida Freguezia, Carlos Dantes de Vasconcellos: Ha por bem, que V. Ilm. faça prover aquella Igreja de Parochio Encomendado, em quanto se não põe a concurso, a fim de que os moradores da mesma Freguezia não sofrão faltas dos socorros Espirituas.

Deos Guarde a V. Ilm. Paço em 21 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Francisco Correia Vidigal.

— Ilm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. para fazer presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que esta Província está em paz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 29 de Janeiro de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Bernardo Lobo de Souza.

— Ilm. e Exc. Sr. — Tenho a maior satisfação de participar a V. Ex. que esta Província goza de tranquilidade, e socego, e o que mais he, nenhum receio tenho de que ella seja perturbada, ex-visto da boa índole de seus habitantes, pela mór parte amigos da Ordem, amantes das Instituições livres, e idolatras do nosso Jovem Monarca Brasileiro, cuja mudança de Tutor tanto foi applaudida, que as Camaras Municipaes se preparão de commun acordo a mandar agradecer a Regencia Imperial a demissão do velho Tutor, cujo Acto tanto arredou a Patria do abismo a que se achava imminente.

Digne-se V. Ex. fazer chegar aos ouvidos da mesma Imperial Regencia, esta noticia, que transmitto á pessoa de V. Ex., a quem Deos Guar-

de muitos annos. Casa do Governo na Cidade do Natal 10 de Março de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Bazilio Quaresma Torreão, Presidente.

— Ilm. e Exc. Sr. — Não tendo ocorrido acontecimento algum, que tenha perturbado a publica tranquillidade nesta Província, assim o participo a V. Ex. para que o faça constar á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 10 de Abril de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 14 de Abril.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Província do Rio Grande do Norte, participando-lhe, que nesta data se ordenou á Thesouraria de Pernambuco, para aceitar os saques que aquella Estação lhe fizer, até á quantia de 12.000\$00 réis, destinados ao pagamento da dívida militar atrasada naquella Província.

— Portaria ao Inspector da Alfandega, mandando despachar livres de direitos, os artigos constantes da inclusiva Nota, que vem de França para uso do Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario Conde de S. Priest.

— Dita ao mesmo, para que permitta exemplo de despesa, o reemburso das fazendas, que John Brown, Capitão do Bergantim Barbara, depositou no Trapiche da Ordem, em quanto reparava o dito Bergantim, arribado com agoa aberta, visto já ter pago os devidos direitos e emolumentos, e não estar comprehendido nas disposições dos Arts. 144, 145, e 146 do Regulamento da Alfandega.

— Ofício ao Inspector da Thesouraria da Província de Pernambuco, participando que nessa data se ordenou ao da Rio Grande do Norte, para sacar sobre aquella Thesouraria até á quantia de 12.000\$00 réis, para pagamento da dívida militar atrasada, visto não se poder pelos cofres da do Rio Grande do Norte realizar a ordem de 12 de Dezembro proximo passado, expedida a este respeito.

— Aviso ao Ministro da Guerra, participando a expedição da ordem ao Inspector da Thesouraria do Rio Grande do Norte, para sacar sobre a de Pernambuco, e a participação ao da Thesouraria de Pernambuco, a fim de aceitar os saques; respondendo assim ao Aviso de 3 de Abril corrente.

— Aviso ao Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres, com a copia do Decreto de 13 de Março ultimo, pelo qual foi nomeado Membro do Conselho de melhoramento da Casa da Moeda, criado pelo Decreto da mesma data também inclusivo, que reorganizou aquella Repartição; afiançando as suas reconhecidas luzes e patriotismo, o bom desempenho dos importantes trabalhos á cargo do mesmo Conselho.

— Similhantes a Fr. Custodio Alves Serião.

— Francisco de Paula Cândido. — Fr. Pedro de Santa Marianna. — José Florindo de Figueiredo Rocha.

15 de Abril.

— Portaria mandando pagar a Manoel Antônio da Silva Menezes, empregado da extinta Thesouraria Geral das Tropas, addido á Contadaria Geral da Revisão, a gratificação mensal de vinte mil réis, enquanto ali tiver exercício.

— Aviso ao Ministro do Imperio, respondendo, que, com quanto não esteja actualmente contemplado na relação dos proprios Nacionaes á cargo do Ministerio da Fazenda o Palacete do Campo da Honra, todavia he considerado como tal, e por isso em circunstâncias de se tomar qualquer deliberação sobre as despezas da sua conservação, e aceio, conforme o Aviso de 8 do corrente.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Província do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu Ofício, no qual observou, que o cumprimento da ordem de 27 de Abril do anno passado, para que os Empregados da Thesouraria se escusem dos empregos Municipaes, vista a falta que fazem naquella Repartição, e para paralisar sem dúvida os trabalhos da Câmara presididos pelo Fiel da Thesouraria, pessoa ali muito necessaria, que a tal respeito se deve cumprir a citada ordem de 27 de Abril, muito principalmente havendo meios estabelecidos para substituição dos Vereadores impedidos, e para compelir os omisssos.

— Ofício participando ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, que foi indefrido o requerimento do Escrivão da Mesa da Abertura, Descarga, e Balança da Alfandega da Villa do Rio Grande; Manoel Martins Barrozo, que pedia, que a gratificação que o mesmo Presidente em Conselho lhe arbitrara, em virtude da ordem do Thesouro de 16 de Outubro de 1832, fosse igualada á que se concedeu ao Escrivão da Mesa da Abertura da Alfandega da Cidade de Porto Alegre.

— Dito approvando o premio de 15 por cento, que o Inspector da Thesouraria da dita Província arbitrou ao Collector estabelecido nas Torres, para a arrecadação do dízimo e quinto do gado vacum, e dízimo sómente de cavallo, e muar, que da Província do Rio Grande do Sul passa para a de Santa Catharina.

— Ordem para que o dito Inspector dé cumprimento á Carta Precatoria do Juiz de Direito do Civil da Cidade de Porto Alegre, para o embargo, ate a decisão da causa pendente ácerca da liquidação da Sociedade, que Francisco Antonio Calvet, tem com Guilherme Ferreira de Abreu, da quantia de 2.819\$920 réis, que pela ordem do Thesouro de 30 de Dezembro de 1833 se tinha mandado pagar a José Antonio Maia, cessionario do mesmo Calvet.

— Ordem para que o Presidente da Província do Rio Grande do Sul, dé execução ao Decreto de 9 do corrente, que manda que fique subsistindo a demissão pedida pelo 2.º Escriptorio da extinta Junta de Fazenda daquella Província, Vicente Ferreira Gomes, e obtida do mesmo Presidente em Conselho, no dia 13 de

Escriptor, ou algum Deputado se atreve á levantar a voz para publicar aquillo, que todos sabem, e que todos se comunicão em voz baixa; se invoca em socorro das Leis violadas, e das Authoridades injuriadas, essa força moral, chamada Opinião Publica; se oferece á indignação dos homens probos essa manobra indecorosa, cujo fim só tende á embrutecer, e corromper os espíritos pouco esclarecidos, á fim de preparal-os á revolta, e ao crime; eis que rebenta a borrasca das reclamações e das injurias, não contra as desordens aportadas, porém contra aquelle, que tem a desgraça de as accusar. He o despotismo que se promove! He a tyrannia que se fomenta! He a censura que se protege! He hum golpe de Estado que se prepara.

Sabei vós, que sois corajosos quando se trata de desculpar, e paliar desordens; e pusilâmes quando se procura attackal-as, protegendo a Patria contra seus maquinadores, sabei, que não suspiramos pelo despotismo, pela tyrannia, pela censura, pelos golpes de Estado; suspiramos, e clamamos pela liberdade. Julgaes por ventura, que se pôde chamar verdadeiramente livre o estado, em que vivemos? Deixemos de fallar em *Ordem*, visto que similhante palavra vos causa horror, e vos parece synonyma de despotismo, e tyrannia. Será porém crivel, que haja liberdade em hum paiz onde os Magistrados não tem força para se fazarem respeitar, e assegurar a execução das Leis? Haverá liberdade onde o Chefe Supremo do Estado, o Rei, declarado inviolável pela Carta, está continuamente sujeito ao insulto, e à calumnia? Haverá liberdade quando a mesma Carta he calcada aos pés, por aquelles mesmos, que juráram sustental-a? Haverá liberdade quando alguns homens, unidos em associação, e debuxo da protecção de dous Deputados, claramente propalão, que só esperão a occasião e o momento favorável para, apresentando-se na praça publica, abri proclamarem a insurreição? Como he possível, que tantos homens corajosos não conhecão, ou despresem perigos de tanta evidencia? Qual será a razão, porque sempre que a Authoridade trata de suffocar as facções, ella he quem obra mal, e ataca as Leis?

A Liberdade existe, quando as Leis são protegidas, e os Magistrados respeitados. Cada offensa feita ás Leis he huma affronta, que se causa á liberdade. A Lei, que reprime a desordem, he huma garantia aos direitos individuaes. São as Leis bem executadas, que protegem o nosso patrimonio comum, a boa ordem, e a tranquillidade publica. Actualmente existe liberdade, eu bem conheço; porém liberdade de ultrajar o Rei, de todos os modos, embora o proiba a Carta; liberdade de harmonizar huma profissão de fé republicana com hum juramento de obediencia á Carta, e de ser Deputado da Monarchia Constitucional na Camara, ao mesmo passo que Representante da Republica na Sociedade dos direitos do homem. Ainda convenho, que exista liberdade em formar, por exemplo, hum estado particular no grande Estado, em reconhecer outras Leis diversas das da Nação, outros Chefes, que não sejam as authoridades constituidas, em oppor governo á governo, organisando-se, em huma palavra, para se apresentarem no grande dia da revolta. Quando porém, por effeito de tão perniciosos traumas, cahirem em total abandono, e perderem toda a força moral, as Leis,

os Magistrados, as Authoridades, que succederá? Então a Sociedade por defesa terá baionetas á troco de Leis, Soldados em lugar de Magistrados, guerra, ou força brutal, em vez de Paz. Isto será liberdade? Indicará civilisação? Amigos sinceros da liberdade, não vos deixeis illudir, por ocas declamações. Reconhecei o perigo. Não he do Governo de Julho, que deveis esperar o despotismo, a tyrannia, o golpe d' Estado. Essas não são as suas intenções. Eu ainda direi mais á aquelles, á quem alguma paixão possa alucinar, o Governo o não pôde fazer! Se existe tyrannia, procurai a sua origem no menoscabo das Leis, e das Authoridades. Tinheis liberdade no tempo das commoções? As ballas do *Cloître-Saint-Merry* vos garantião a liberdade?

Não he tão bella a liberdade na orbita das nossas Leis? Impor á hum Deputado a obrigação de respeitar o juramento, que deu á Carta, será privativo de liberdade? Será tyrannia na Carta a inviolabilidade do Monarcha? Permitirá a liberdade, que á cada momento corra perigo a tranquillidade social ameaçada por individuos, que, se vivem debaixo da protecção das nossas Leis, he tão somente para explorar o momento, em que contra elles se rebellein? Sendo isto assim, a Liberdade que nos deve restar, consistirá em repelirmos a força com força, e por conseguinte a liberdade do primeiro estado Extranha allucinação! Em toda a Sociedade ha duas liberdades, a da Nação, que quer viver tranquilla á sombra das Leis, que faz promulgar, e a dos facciosos, que querem destruir essas mesmas Leis, impondo outra á Nação. Qual he destas a mais respeitável? Qual a mais sagrada? Qual a mais verdadeira? Não obstante são chamados tyranos aquelles, que sustentão as Leis, e as Liberdades da Nação! Ao momento em que elles invocão a Carta, clamão logo que são contra elia sinistras as suas intenções, á ponto mesmo de serem appellidados conspiradores. Desfazein-se pelo contrario em cumprimentos, e respeitos para com aquelles, que fazem, ou fingem fazer manifestos Republicanos contra a Carta, ludibriando o Rei, as Camaras, o Magistrado, as Leis. Em huma palavra, parece, que tudo quanto a Lei prohíbe he permitido, e legitimo, e que tudo quanto permite, e ordena, he prohibido, e criminoso.

Imprudentes! Não calculão a inevitável ruina á que os precipita o despreso das Leis, e das Authoridades! Não só em quanto elle existe, produz hum estado de perturbação e desordem, que anniquila a liberdade, armindo hum Cidadão contra o outro, e sujeitando á força a decisão de todos os negocios, mas tambem, depois de tantos flagelos, vem o flagello mais temível, a dictadura, que obriga o poder á sustentar-se com terror e sangue, visto que isso he necessário á protecção de suas Leis, e Magistrados. Eis-aqui porque á todos os tempos de anarchia sucede sempre infallivelmente huma época de tyrannia. Quando se tem adquerido o habito de insultar, e violar as Leis, para se fazer temer, e impor respeito, he necessário, que as novas Leis sejam terríveis. He o terror o canal, que conduz do despreso ao respeito. Quando o Magistrado, como Magistrado, como Representante da Sociedade, como Orgão da Lei, não inspira mais nem temor, nem respeito, he necessário, que a authoridade moral, que

lhe falta seja substituida pelo terror de huma tyrannia real. Os unicos dous meios conhecidos para regimen das Sociedades são a authoridade moral, ou a força. A falta de huma suppõe o imperio da outra cousa, e he debaixo deste ponto de vista sómente, que se pôde dizer, que depois das Saturnaes de 1792, e do 10 de Agosto, o terror era para a França huma necessidade horrivel. Não havia respeito, achava-se perdida a obediência, a Realeza tinha sido insultada, os Magistrados vilipendiados, as Leis atrozmente violadas: era forçoso que huma dictadura assombradora pelo terror levasse a França aos laços de obediência, e de respeito.

Defender a Carta, e os poderes nela reconhecidos, he defender a Liberdade, e defendel-a quanto ao presente, e para o futuro. Se a isso não atingem aquelles, que no meio das desordens, de que somos testemunhas, não temem, não fallão, não sonhão senão em doutrinas, elles serão os proprios á sentir o resultado de seus desvários. Se a taes individuos representarmos, que hum systema de insulto, é de despreso persegue todas as Leis, todas as Authoridades, que as degrada, que as enfraquece: elles nos responderão chamando-nos doutrinarios. Se dissermos, que a inviolabilidade do Rei he actualmente huma letra morta; sua resposta será: que somos doutrinarios. Elles verião anniquilar-se a sociedade, porém consolar-se-hão com a simples idéa, de que com ella acabarião os doutrinarios. Todos os seus esforços tendem á fazer passar por discípulos de Machiavel, por autores de golpes de Estado, por inimigos da liberdade, aquelles, que publicão, que lamentão os males, que se não pôde negar. Não importa: nossa Liberdade he a Carta; nossa Liberdade he o respeito ás Leis, e aos Magistrados. Inimigos de golpes de Estado, e da tyrannia, nós a não queremos, qualquer que seja o ponto em que resida; e se nos animamos á patentejar aos olhos da França o quadro da situação, em que se acha, he porque nos convencemos, de que na simples exposição da verdade, e nos estímulos da opinião publica esclarecida, ha bastante força moral, que possa suffocar as facções.

(Do Jornal dos Debates.)

Relação das Emborações mais proximas á sahir, segundo as partes dadas pelos Mestres.

Abril 26, para o Rio Grande do Sul, a Sumaca Firmeza.

A 26 para a Bahia, a Sumaca Marianna.

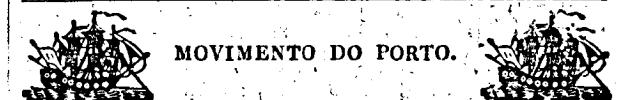
A 27 para a Bahia, a Galera Amalia.

A 28 para a Bahia, o Patacho Minerva.

A 30 para o Rio Grande do Sul, o Patacho Loz.

A 30 para Lisboa, o Bergantim Formozura.

Correio Geral 24 de Abril de 1834.
— Luis Francisco Leal.



MOVIMENTO DO PORTO.

Donde. Entrarão no dia 24 de Abril.

Bahia — Galera Sueca, Priciosa, 8 dias: passageiros o Senador Visconde da Pedra Branca, e os Deputados Antonio Augusto da Silva, e Manoel Joaquim Fernandes de Barros.

Capitania — Lancha Conceição, 4 dias.

Setembro de 1833, revogado o de 25 de Outubro do dito anno, pelo qual fora aposentado no referido lugar.

— Aviso ao Ministro da Justiça, a fim de serem dispensados do serviço das rondas os Guardas Nacionaes Manoel Fernandes Gonçalves Guimaraes, e José Severiano da Silva, da 1^a Companhia do 1º Batalhão; Domingos Francisco de Azevedo, e Felisberto José da Cunha, da 4^a Companhia do 2º Batalhão, e Aureliano Augusto da Silva, da 5^a Companhia do mesmo 2º Batalhão, todos empregados na Typographia Nacional; por isso que he actualmente indispensavel trabalhar se á noite, para adiantar o mui to que ha a fazer naquelle Estabelecimento.

— Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando remetter á Thesouraria desta Província 2.000 sedulas de 100\$ réis, e 500 de cada hum dos valores de 10\$, 20\$, e 50\$ réis, para continuaçao do troco da moeda de cobre nesta Província.

— Dita a Thesouraria, participando essa remessa.

16 de Abril.

— Oficio participando ao Inspector da Thesouraria da Província de Matto Grosso, que pelo Thesouro Nacional se pagou a José Maria Xavier d'Oliveira, Escrivão Deputado da extinta Junta de Fazenda da mesma Província, o ordenado correspondente a 6 meses de licença, que obteve para tratar da sua saude, contados desde o 1.º de Julho até o dia de Dezembro de 1833: ordena-se lhe que mande pôr nos livros respectivos as notas necessarias, para se evitar duplicação deste pagamento.

— Ordem para que o Inspector da Thesouraria da Província de S. Paulo, cumpra a Carta Precatoria, que se lhe remette inclusa, do Juiz Municipal do Termo de Paranaguá, restituindo ao Capitão Mór Manoel Antonio Pereira, da dita Villa, e ao Sargento Mór Antonio José Vieira Ramalho, da Villa Antonina, ou a quem seus poderes tiver, a quantia de 2 contos de réis, que depositarão, e forão recolhidos aos cofres da extinta Junta da Fazenda da mesma Província, para poderem fazer navegar a Galera Flor do Pilar, que havia sido retida em consequencia de ter entrado no porto de Paranaguá com bandeira, e despachos de Buenos Ayres, e que depois foi julgada má presa, por sentencias passadas em primeira e superior Instancia.

17 de Abril.

— Portaria ao Inspector da Alfandega, mandando que á vista da inclusa Nota do Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Franceses, a que acompanhou o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros do 14 do corrente, informe com o que occorrer sobre a representação do Capitão Francez Mr Duquen, Commandante do Brigue Elise de St. Malo, que entrou neste Porto em 19 do passado, contra a demora que experimentou na visita do Guarda Mór.

— Dita mandando pagar ao 2º Escripturario da Contadaria Geral da Revisão Antônio José da Silva, o que tiver vencido do ordenado relativo a este Emprego desde o 1º de Julho do anno passado, e se lhe continue o pagamento do que for vencendo.

— Dita ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, participando que José da Costa Guimaraes, Capitão do Bergantim Portuguez Generoso, outr'ora Toscano, fica dispensado de apresentar o Passaporte de que trata o §. 1º do Artigo 46 do Regulamento de 26 de Março do anno passado; attentos os documentos, que apresentou.

— Dita ao Thesoureiro dos Ordenados, mandando descontar dos vencimentos do Official aposentado da Secretaria do Conselho Supremo Militar, José Rabello de Souza Pereira, a quinta parte ate preencher a quantia de 26.326 réis, a qual entregará depois na Thesouraria desta Província.

— Aviso ao Ministro da Guerra, exigindo que ordene ao Arsenal de Guerra, para fazer o desconto pela quinta parte dos respectivos ordenados aos Officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar, para indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 223.754 réis, que receberão com os seus emolumentos de Patentes, arrecadados na Província de Goyaz; devendo o Thesoureiro do Arsenal imediatamente que tenha completa a dita quantia de 223.754 réis entregal a na Thesouraria desta Província.

— Ordem á Thesouraria desta Província, participando a expedição da Portaria ao Thesoureiro dos Ordenados para desconto nos vencimentos do Official aposentado da Secretaria do Conselho Supremo Militar, José Rabello de Souza Pereira, e do Aviso ao Ministro da Guerra acerca do dito desconto pelo Arsenal de Guerra, nos dos outros Officiaes, presfazendo tudo a quantia de 250.080 réis; cuja importancia proveniente das seguintes addições, meios soldos das Patentes 138.000 réis, Selos 30.000 réis, e emolumentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra 81.080 réis, será devidamente lançada naquelle Thesouraria.

— Aviso ao Inspector da Caixa de Amortisaçao, remettendo hum Livro de Talão de 500 Apolices de 1.000\$000 réis, de N.º 5.001 a 5.500 de juro de 6 por cento.

— Dito ao mesmo, com a relação das Apolices de 6 por cento, emitidas á razão de 62½ por cento em 15 do corrente mez, em pagamento de huma presa Americana, com vencimento de juro de 4 do dito mez em diante, a favor de Ethan A Brown, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos d'America.

18 Apolices de 1.000U de N.º 4661 a 4678 18:000U	
30 " " 600U 427 " 456 18:000U	
5 " " 400U 201 " 205 2:000U	
	38:000U

Rio de Janeiro 17 de Abril de 1831. — Guilherme Jacques Godfrey — Bazilio José Pinto.

— Oficio participando ao Inspector da Thesouraria da Província de Goyaz, que se mandarão descontar aos Officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar, pela quinta parte dos ordenados que forem vencendo, os 250.080 réis, que por engano de mais se lhes pagou com os emolumentos a elles pertencentes: recomienda-se toda a cautella para se evitar a continuaçao de tais enganos.

18 de Abril.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, permitindo embarcar livremente pela Alfandega, e sem ser aberto, hum cai xote, que o Encarregado de Negocios da Santa Sé recebeo do Museo desta Corte, com destino para o de Roma, o qual deve ser transportado a bordo da Galera denominada — Roma.

— Dita ao Inspector da Alfandega, ordenando, que d' ora em diante, logo que na mesma Alfandega se apresentarem os Procuradores dos Agentes Diplomaticos nesta Corte, legalmente autorizados para receberem os artigos que vierem endereçados ás diversas Legações Estrangeiras para seu uso, lhes sejão entregues na forma do estilo, independente de novas ordens, como exige o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, em Aviso de 12 do corrente.

— Aviso ao Ministro interino dos Negocios Estrangeiros, participando a expedição da ordem acima.

— Aviso ao Ministro da Justiça, restituindo os dous Officios do Presidente da Província do Espírito Santo, e do Juiz de Paz do 1º Distrito da Villa de S. João da Barra, sobre providencias acerca da moeda de cobre.

— Ordem para que na Thesouraria da Província de Minas Geraes, se pague ao Thesoureiro Pagador das Tropas, ordenados, e mais despesas da Extincta Junta de Fazenda da mesma Província, Anacleto Antonio do Carmo, o Ordenado annual de 477.866 réis, que na forma do Artigo 95 da Lei de 4 de Outubro de 1831, lhe compete na qualidade de aposentado no dito lugar.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

— Julgamos interessante nas actuaes circunstancias do Brasil, a publicação da seguinte traducçao de hum pedaço do Relatorio do Ministerio da Fazenda dos Estados Unidos; apresentado ao Congresso de 1828.

Avalião-se em mais de 97 milhões de dollars as sommas recebidas no Thesoureiro durante os ultimos quatro annos. Cabe neste lugar o afirmar, que na applicação de sua totalidade aos diferentes objectos de despesa, designados pelas Leis, não houve embaraço, ou demora alguma prejudicial ao serviço

publico: todas às sommas forão pagas em tempo, e lugar conveniente, ás pessoas competentemente authorisadas para as receber. A possibilidade de aplicar á tempo os dinheiros publicos em hum Paiz tão extenso como o nosso, foi grandemente aumentada pelo Banco dos Estados Unidos. A Repartição do Thesoureiro he obrigada a fazer esta confissão sincera, fundada na constante experiençâa de 4 annos, da util intervención destas Instituições nas mais importantes operaçoes financeiras. Em fiel observância das condições de seu privilegio, e ajudado de suas Caixas filiaes, o Banco dos Estados Unidos tem sobre maneira facilitado o movimento dos dinheiros publicos de hums para outros lugares da Republica, concentrando-os nos pontos em que são necessarios. Deste modo se ocorre pontualmente a todos os pagamentos do juro, e amortisaçao da Dívida Pública, Pensões, Lista Civil e Militar, e a todas as mais despezas, que tiverão de ser feitas nos diferentes pontos da Republica. O Banco auxiliado pelas suas Caixas filiaes, he tambem o depositario dos dinheiros publicos, de qualquer fonte, ou renda, que provenham, chegando mesmo a intervir algumas vezes na sua arrecadaçao; oferecendo deste modo segura guarda aos mesmos dinheiros, e promptidão, e certeza de sua applicação no tempo determinado. O mesmo Banco recebe as Notas dos Bancos parciaes dos diferentes Estados da Republica, dadas em pagamento ao Thesoureiro no interior do Paiz, ou em qualquer outro lugar; e acreditando o mesmo Thesoureiro pela sua importancia como dinheiro recebido, o torna proficuo em qualquer lugar onde o serviço publico exige o seu emprego. Por este seu procedimento, alias não estipulado nas condições do seu privilegio, o Banco dos Estados Unidos torna muito mais uteis os Bancos parciaes, e dá maior extensão ás suas transacções. He desta forma que elle tem adquirido credito tão elevado, que as suas Apolices são remettidas para os Paizes Estrangeiros, em pagamento de sommas devidas por Cidadãos dos Estados Unidos, que do contrario serião obrigados a recorrer ás remessas pecuniarias. Apezar de grandes, não são com tudo estes os unicos benefícios, que o Governo tira desta Instituição. A conservação de hum meio circulante acreditado, he o único meio de dar estabilidade á propriedade, e de prevenir oscilações no seu valor igualmente nocivas á riqueza publica, e particular: o Banco dos Estados Unidos nos assegura esta vantagem, humas vezes limitando-se prudentemente á emissão de suas Notas, ou contraindo as que tem em circulação, pondo assim justo freio ás importações excessivas, que não estão em relação com as necessidades do nosso Paiz, e outras vezes augmentando judiciosamente esta emissão para evitar a sua escasez, como acontece por occasião das desastrosas especulações de 1825. Os Bancos parciaes dos diferentes Estados da União, seguindo o exemplo do Banco dos Estados Unidos, que lhes serve de norma, tem dirigido suas operações aos mesmos fins, dando assim mais huma prova da verdade innegável, de que debaixo da jurisdiçao mixta, e dos Poderes estabelecidos, segundo os sistemas de Governo Nacional, e dos diferentes Estados da Republica, hum Banco Nacional he o único meio, de que o Congresso pode lançar mão para regular o meio circulante da Na-

ção. Quando o Congresso do tempo da Revolução, nas mais apertadas crises financeiras, estabeleceu em 1781 o Banco da América do Norte, o Presidente do Tesouro daquele tempo predisse, que este Estabelecimento seria tão útil à Agricultura, e ao Commercio em tempo de paz, quanto ao Governo durante a guerra; e o mesmo Ministro guiado por huma experiecia ardua, mas esclarecida, não duvidou afirmar depois, que sem aquelle Banco, apezar da imperfeição de sua organização, a Repartição da Fazenda não poderia ter effectuado as suas operações. Este facto offerece hum testemunho, enja memoria não pôde deixar de produzir huma conclusão algum tanto favorável á Instituição, que existe hoje muito melhor organizada. Tendo sido estabelecida por Lei huma conexão financeira entre o Banco, e o Governo dos Estados Unidos, he do dever deste, a quem incumbe a execução desta disposição, o referir ao Congresso o seu effeito pratico. Os benefícios, que hum remedio produz, nunca são tão bem apreciados, nem se tornão mais evidentes, do que quando se trazeim á lembrança os males, que fizerão necessaria a sua applicação. Huma circulação de papel em excesso redundante, por isso que não tinha carácter de moeda, ou repressão alguma efectiva, e sem poder servir de meio de troco, ou de remessas de bens para outras pontos do Paiz, por isso que o seu valor se limitava ao circulo da emissão; huma circulação de papel, que não poucas vezes obrigou o Tesouro a pagar premios estravagantes, pelo movimento de fundos arrecadados em hum lugar da Republica, para onde devião ser aplicados a despezas indispensaveis: — Eis o estado de coisas, que o Banco remediou. Restabelece-se a confiança, e tanto nas operações financeiras da Nação, como nas transacções de individuo a individuo, sucede a estabilidade ao estado de incerteza, e huma razoavel segurança de valores á geral confusão, e risco. O milhão de dollars de sommas não efectivas, que tiverão de figurar nas contas do Tesouro por tantos annos, he ainda hum resto dos prejuizos resultantes do depreciado meio circulante, que o Banco, pela sabia direcção de suas transacções, conseguiu remediar. Finalmente não deixa de ser digna de grande attenção a maneira por que se conduz nos avultados pagamentos do principal da dívida publica, sendo tal que evita os inconvenientes não só de excessiva accumulação de dinheiros nos depositos, que o Governo costumava empregar, como do vacuo, que seria a consequencia de sua repentina distribuição. O Banco consegue estas vantagens desembolcando antecipadamente, na proximidade do periodo do pagamento, huma considerável porção de Aplices, por meio de descontos; a favor daquelles, que tem de ser pagos, habilitando-os assim de antemão para darem outro emprego ao seu capital, segundo as ocasiões, que para isso se offerecerem. Deste modo se fazem gradualmente pagamentos de avultadissimas sommas por conta da dívida publica, em lugar de se lançar de repente no mercado tão avultada massa de dinheiro, o que não poderia deixar de produzir abalo em extremo nocivo. Tal he a prudencia, com que á este e outros respeitos o Banco coopera na operação do pagamento da Dívida Publica, que a Nação apenas sente que tal pagamento se effectua.

— *Pernambuco 5 de Abril.* — Muita gente ha, que por falta de principios teme os Jurados, e não pôde conceber como homens indoutos, e sem conhecimento de Leis, sejam capazes de bem julgar hum accusado. A pratica porém, mais que razões, e argumentos, os deve hir desenganando, e convencer por fim, que o Juizo por Jurados he o mais imparcial, e mais justo. Ao passo, que por toda a parte, onde ainda julgão juizes letrados, hum clamor geral se eleva contra a impunidade dos criminosos, mormente de crimes politicos, quando tem por fim lançar-nos outra vez no ferreo jugo do ex-Imperador; as Comarcas onde já trabálhão os Jurados tem visto com prazer punido o crime, seja qual for sua natureza. Em Minas forão sentenciados os incursos na rebellião de Março do anno passado, e muitos em crimes individuais, contra a propriedade &c. &c. O Rio de Janeiro, além do celebre Barão de Bulow, tem visto condemnados muitos outros criminosos; e os Jurados do Crato, Comarca do Ceará, fizerão ha ainda pouco recâhir a espada da Lei sobre diversos criminosos politicos, de que já demos noticia; e extractamos em seguimento deste o nome de alguns dos condemnados: e talvez igual sorte espere á Pinto Madeira, e Padre Benze Cacetes, que já forão mandados buscar para virem assistir á seus julgamentos. Louvores se devem aos Jurados do Crato, que assim souberão castigar os inimigos de sua Patria, vida, e propriedade; e a segurança, e prosperidade de que gozarão com o castigo dos criminosos, não será o menor dos dons, e o menos estimável resultado do cumprimento de seus deveres. E já igual fizerão os Juizes Bécas? Apontem-nos hum exemplo de criminoso politico caramuruano por elles condemnados em ultima instância, e dar-nos-hemos por contente; mas em paga lhes citaremos centenas deixados impunes, moedeiros falsos, contrabandistas de escravos, soltos immediatamente que são presos; e talvez em breve mais hum exemplo caseiro tenhamos a dar; porque nos consta, que algumas fabrícias forão achadas a hum antigo, e costumeiro chanchanista, e he de esperar, que como os outros seja logo solto, e se lhe entregue a propria fabrica. Venhão, e quanto antes os Jurados, se não a moeda falsa nos submerge, e os crimes se multiplicão. Não hão de elles totalmente desaparecer com os Jurados; por que em fim são homens, e sujeitos á paixões, e a erros; e ahí estão os Juizes Municipaes, e de Paz, que bem tem seguido o exemplo dos Juizes Letrados; mas estamos, que diminuirão muitissimo. A pratica o vai mostrando, e nós os veremos.

Quanto á principios he mister, que nos convençamos, que não he tão difícil, como pensão alguns, julgar hum accusado. Nos primeiros tempos era sem pomposas formas, que se fazião os julgamentos, e ninguem disso se admira. Os Judeos tinham seus Jurados; os Romanos os tinham; desde muito goza a Inglaterra desta forma de Julgamento, e nos primeiros tempos da Monarchia Franceza, julgavão seus Reis as causas imediatamente e em qualquer parte, que se achasse. Os Turcos ainda assim as julgão agora; mal sim; mas não por este motivo. E ao contrario de tudo o mais, que com o tempo se melhorou, e simplificou, a Justiça foi a unica, que todos os dias mais se difficultou, encheo de formas, e se embrulhou a ponto, que he hoje em quasi todos os Paizes hum verdadeiro caos. Em lugar

de imitar a familia onde o Pai, Juiz natural dos membros de que se ella compõe, apenas commettida huma falta, chama o queixoso, e o offensor, ouve-os, e as testemunhas, e decide: os Letrados começerão á inventar formulas, e pôzerão em prática — os libellos, provas, embargos, appellações, contra-embargos, replica, treplica &c. &c. &c., cujo fim unico foi embrulhar a Administração da Justiça, para que só elles entrassem nôs mistérios, e se podessem saciar á custa das miseraveis partes. Algumas formulas são de certo necessarias; mas não tantas, quantas se tem usado, e tiradas ellas ver-se-ha, que não he tão difícil a coisa, como se pinta. Sobre tudo para ser Jurado, que não tem de conhecer da Lei, o simples bom senso basta, acompanhado sim de muita probidade, muito patriotismo, e muita independencia de carácter. A obrigaçao do Jurado he depois de ouvir ler os documentos, e depor as testemunhas, decidir segundo o que ouvio, se com effeito o accusado cometteu o crime, que lhe imputão, e quais as circunstancias que o acompanharão, como se era superior o offendido, se abusou da confiança nelle posta, se obrou de sangue frio, ou apaixonado, &c. &c., e tudo isto quasi tão fácil he a hum homem leigo, como á hum Letrado. Quem ha, que a ouvir duas ou mais pessoas contarem hum caso, não saiba conhecer se he verdade; e se ha oposição, qual aquella, ou aquellas que mais parecem verdadeiras? Hum maior conhecimento do mundo, e certos principios tornão sim o Juiz Letrado mais habil em saber descobrir a verdade, fazel-a confessar ao culpado, ou deduzi-la do seu modo, incerteza, contradicções &c., mas por outro lado he elle perigoso á innocencia pelo habito de em todo o accusado querer achar hum culpado; he menos impossivel, e imparcial na qualidade de Ministro da Justiça para a qual deseja sempre achar victimas, que inculquem sua actividade, e rectidão: menos independente, que os Jurados, que como muitos, e desconhecidos até o momento do Julgamento, não pôdem tão facilmente ser subordinados, ou peitados como o Juiz. Acresce mais, que o habito de conhecer ao mesmo tempo do facto, e do direito, torna menos habil para decidir de cada hum delles, e que os Jurados sabidos do seio do Povo, não já muitas vezes inteiros do carácter do criminoso, e das circunstancias do crime, o que se não dá no Juiz, que girando em circulo particular, ignora as mais das vezes o que vai no grande Mundo. Tudo isto, e mais ainda, prova a excellência do Juizo por Jurados sobre o outro á facilidade de ser bom Jurado, querendo-o ser, e tendo probidade; e ahí estão os factos, que provão mais que palavras; e elles attestão a sua supremacia. Venhão os Jurados, e velemos.

(*Diário de Pernambuco.*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Artigo traduzido por ***

— *Pariz 19 de Desembro de 1833.* — Vêmos, he necessário confessar, em hum tempo extraordinario. Considerai em particular cada hum daquelles homens, cujo bom senso ainda se não acha completamente pervertido pelos manejos das facções: todos unanimemente gerão, todos lastimarão os males, que pesão sobre a Patria. Se porém algum

Escriptor, ou algum Deputado se atreve á levantar a voz para publicar aquillo, que todos sabem, e que todos se comunicão em voz baixa; se invoca em socorro das Leis violadas, e das Authoridades injuriadas, essa força moral, chamada Opinião Publica; se oferece á indignação dos homens probos essa manobra indecorosa, cujo fim só tende á embrutecer, e corromper os espíritos pouco esclarecidos, á fim de preparal-os á revolta, e ao crime; eis que rebenta a borrasca das reclamações e das injuriias, não contra as desordens apontadas, porém contra aquelle, que tem a desgraça de as accusar. He o despotismo que se promove! He a tyrannia que se fomenta! He a censura que se protege! He hum golpe de Estado que se prepara.

Sabei vós, que sois corajosos quando se trata de desculpar, e paliar desordens; e pusilanimos quando se procura attacal-as, protegendo a Patria contra seus maquinadores, sabei, que não suspiramos pelo despotismo, pela tyrannia, pela censura, pelos golpes de Estado; suspiramos, e clamamos pela liberdade. Julgaes por ventura, que se pôde chamar verdadeiramente livre o estado, em que vivemos? Deixemos de fallar em *Ordem*, visto que similhante palavra vos causa horror, e vos parece synónima de despotismo, e tyrannia. Será porém crivel, que haja liberdade em hum paiz onde os Magistrados não tem força para se fazarem respeitar, e assegurar a execução das Leis? Haverá liberdade onde o Chefe Supremo do Estado, o Rei, declarado inviolavel pela Carta, está continuamente sujeito ao insulto, e á calumnia? Haverá liberdade quando a mesma Carta he calcada aos pés, por aquelles mesmos, que juráram sustental-a? Haverá liberdade quando alguns homens, unidos em associação, e debaixo da protecção de dous Deputados, claramente propalão, que só esperão a occasião e o momento favoravel para, apresentando-se na praça publica, ahí proclamarem a insurreição? Como he possível, que tantos homens corajosos não conhecão, ou despresem perigos de tanta evidencia? Qual será a razão, porque sempre que a Authoridade trata de suffocar as facções, ella he quem obra mal, e ataca as Leis?

A Liberdade existe, quando as Leis são protegidas, e os Magistrados respeitados. Cada offensa feita ás Leis he huma affronta, que se causa á liberdade. A Lei, que reprime a desordem, he huma garantia aos direitos individuaes. São as Leis bem executadas, que protegem o nosso patrimonio commun, a boa ordem, e a tranquillidade publica. Actualmente existe liberdade, eu bem conheço; porém liberdade de ultrajar o Rei, de todos os modos, embora o prohiba a Carta; liberdade de harmonisar huma pròfissão de fé republicana com hum juramento de obediencia á Carta, e de ser Deputado da Monarchia Constitucional na Camara, ao mesmo passo que Representante da Republica na Sociedade dos direitos do homem. Ainda convenho, que exsite liberdade em formar, por exemplo, hum estado particular no grande Estado, em reconhecer outras Leis diversas das da Nação, outros Chefes, que não sejam as authoridades constituidas, em oppor governo á governo, organisando-se, em huma palavra, para se apresentarem no grande dia da revolta. Quando porém, por effeito de tão perniciosos traumas, cahirem em total abandono, e perderem toda a força moral, as Leis,

os Magistrados, as Authoridades, que succederá? Então a Sociedade por defesa terá baionetas á troco de Leis, Soldados em lugar de Magistrados, guerra, ou força brutal, em vez de Paz. Isto será liberdade? Indicará civilisação? Amigos sinceros da liberdade, não vos deixeis illudir, por ocas declamações. Reconhecei o perigo. Não he do Governo de Julho, que deveis esperar o despotismo, a tyrannia, o golpe d'Estado. Essas não são as suas intenções. Eu ainda direi mais á aquelles, á quem alguma paixão possa alucinar, o Governo o não pôde fazer! Se existe tyrannia, proœurai a sua origem no menoscabo das Leis, e das Authoridades. Tinheis liberdade no tempo das commoções? As ballas do *Cloître-Saint-Merry* vos garantião a liberdade?

Não he tão bella a liberdade na orbita das nossas Leis? Impor á hum Deputado a obrigação de respeitar o juramento, que deu á Carta, será privativo de liberdade? Será tyrannia na Carta a inviolabilidade do Monarca? Permitirá a liberdade, que á cada momento corra perigo a tranquillidade social ameaçada por individuos, que, se vivem debaixo da protecção das nossas Leis, he tão somente para explorar o momento, em que contra elles se rebellein? Sendo isto assim, a Liberdade que nos deve restar, consistirá em repellirmos a força com força, e por conseguinte a liberdade do primeiro estado Extranya allucinação! Em toda a Sociedade ha duas liberdades, a da Nação, que quer viver tranquilla á sombra das Leis, que faz promulgar, e a dos facciosos, que querem destruir essas mesmas Leis, impondo outra á Nação. Qual he destas a mais respeitável? Qual a mais sagrada? Qual a mais verdadeira? Não obstante são chamados tyranos aqueles, que sustentão as Leis, e as Liberdades da Nação! Ao momento em que elles invocão a Carta, clamão logo que são contra elas sinistras as suas intenções, á ponto mesmo de serem appellidados conspiradores. Desfazem-se pelo contrario em cumprimentos, e respeitos para com aquelles, que fazem, ou fingem fazer manifestos Republicanos contra a Carta, ludibriando o Rei, as Camaras, o Magistrado, as Leis. Em huma palavra, parecee, que tudo quanto a Lei prohíbe he permitido, e legitimo, e que tudo quanto permite, e ordena, he prohibido, e criminoso.

Imprudentes! Não calculão a inevitável ruina á que os precipita o despreso das Leis, e das Authoridades! Não só em quanto elle existe, produz hum estado de perturbação e desordem, que anniquila a liberdade, armando hum Cidadão contra o outro, e sujeitando á força a decisão de todos os negócios, mas tambem, depois de tantos flagelos, vem o flagello mais temível, a dictadura, que obriga o poder á sustentar-se com terror e sangue, visto que isso he necessário á protecção de suas Leis, e Magistrados. Eis-aqui porque á todos os tempos de anarchia succede sempre infallivelmente huma época de tyrannia. Quando se tem adquerido o habito de insultar, e violar as Leis, para se fazer temer, e impor respeito, he necessário, que as novas Leis sejam terríveis. He o terror o canal, que conduz do despreso ao respeito. Quando o Magistrado, como Magistrado, como Representante da Sociedade, como Orgão da Lei, não inspira mais nem temor, nem respeito, he necessário, que a authoridade moral, que

lhe falta seja substituida pelo terror de huma tyrannia real. Os unicos dous meios conhecidos para regimen das Sociedades são a authoridade moral, ou a força. A falta de huma suppõe o imperio da outra cousa, e he debaixo deste ponto de vista sómente, que se pôde dizer, que depois das Saturnaes de 1792, e do 10 de Agosto, o terror era para a França huma necessidade horrivel. Não havia respeito, achava-se perdida a obediencia, a Realeza tinha sido insultada, os Magistrados vilipendiados, as Leis atrocemente violadas: era forçoso que huma dictadura assombradora pelo terror levasse a França aos laços de obediencia, e de respeito.

Defender a Carta, e os poderes nella reconhecidos, he defender a Liberdade, e defendel-a quanto ao presente, e para o futuro. Se a isso não atingem aquelles, que no meio das desordens, de que somos testemunhas, não temem, não fallão, não sonhão senão em doutrinas, elles serão os proprios á sentir o resultado de seus desvarios. Se a taes individuos representarmos, que hum systema de insulto, e de despreso persegue todas as Leis, todas as Authoridades, que as degrada, que as enfraquece: elles nos responderão chamando-nos doutrinarios. Se dissermos, que a inviolabilidade do Rei he actualmente huma letra morta; sua resposta será: que somos doutrinarios. Elles verão anniquilar-se a sociedade, porém consolar-se-hão com a simples idéa, de que com ella acabarião os doutrinarios. Todos os seus esforços tendem a fazer passar por discípulos de Machiavel, por autores de golpes de Estado, por inimigos da liberdade, aquelles, que publicão, que lamentão os males, que se não pôde negar. Não importa: nossa Liberdade he a Carta; nossa Liberdade he o respeito ás Leis, e aos Magistrados. Inimigos de golpes de Estado, e da tyrannia, nós a não queremos, qualquer que seja o ponto em que resida; e se nos animamos á patentejar aos olhos da França o quadro da situação, em que se acha, he porque nos convencemos, de que na simples exposição da verdade, e nos estímulos da opinião publica esclarecida, ha bastante força moral, que possa suffocar as facções.

(Do Jornal dos Debates.)

Relação das Emborações mais proximas a sahir, segundo as partes dadas pelos Mestres.

Abril 26, para o Rio Grande do Sul; a Sumae Firmeza.

A 26 para a Bahia, a Sumae Maria.

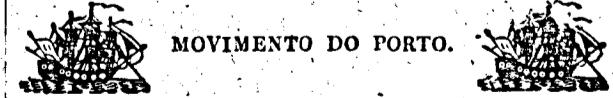
A 27 para a Bahia, a Galera Amalia.

A 28 para a Bahia, o Patacho Mi- nerva.

A 30 para o Rio Grande do Sul, o Patacho Luz.

A 30 para Lisboa, o Bergantim For- mozura.

Correio Geral 24 de Abril de 1834.
— Luiz Francisco Leal.



MOVIMENTO DO PORTO.

Donde. Entrarão no dia 24 de Abril.

Bahia — Galera Sueca, Princiosa, 8 dias: passageiros o Senador Visconde da Pedra Branca, e os Deputados Antonio Augusto da Silva, e Manoel Joaquim Fernandes de Barros.

Capitania — Lancha Conceição, 4 dias.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.